

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, DE 2007 (MENSAGEM Nº 389, de 2007)

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, redigido e aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o acordo comercial entre os governos do Brasil e da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

O texto enfatiza a sujeição à aprovação do Congresso Nacional, de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como de quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O citado Acordo constitui-se de 17 artigos e substitui o acordo comercial de 1981. Conforme a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, esse instrumento se justifica pela necessidade de atualização das relações de comércio entre os dois países e seus termos, em nada prejudicam nem limitam o tratamento especial que o governo brasileiro

dispensa a países vizinhos e aos países com os quais o Brasil forma uniões aduaneiras, zonas de livre comércio ou com os quais firma acordos regionais ou sub-regionais de integração econômica.

Destacam-se, entre os termos do Acordo Comercial supramencionado, os seguintes pontos:

- i) as Partes concordam em se concederem tratamento de nação mais favorecida no que concerne aos direitos alfandegários e facilitarão todos os procedimentos de comércio exterior relativos às operações de importação e/ou exportação de produtos, conforme as regras estabelecidas internacionalmente;
- ii) excetuam-se das disposições acima os privilégios, vantagens, concessões e isenções acordadas por uma das Partes com terceiros por participação em acordos multilaterais regionais e/ou sub-regionais de integração econômica ou com países membros de uniões aduaneiras ou de zonas de livre comércio das quais seja membro ou venha a ser e ainda com países vizinhos com a finalidade de facilitar o comércio fronteiriço ou costeiro;
- iii) arrolam-se os casos em que se dará a importação de produtos em franquias de direitos alfandegários;
- iv) seu art. 9 dispõe sobre a implantação de instrumento para a promoção de trocas comerciais entre as Partes, prevendo-se, inclusive, a cooperação entre os organismos responsáveis pela promoção do comércio exterior de ambos os países;
- v) prevê-se a criação de um comitê misto de comércio composto de representantes das duas Partes, com competência para avaliar todo o intercâmbio comercial e identificar as vias e meios

que permitam uma melhor aplicação do presente instrumento;

- vi) o Acordo entrará em vigor após o cumprimento dos requisitos legais internos de cada uma das Partes e terá duração inicial de dois anos, renováveis automaticamente por novos períodos de igual duração, salvo em caso de denúncia de uma das Partes;
- vii) as disposições do Acordo permanecerão em vigor para todos os contratos celebrados durante o período de validade e não excetuados na data de seu término.

Após a apreciação do mérito por este Colegiado, o projeto será enviado à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O estímulo ao crescimento do comércio internacional é uma das políticas do Ministério das Relações Exteriores em conjunto com as autoridades econômicas. Visa a diminuição da dependência externa da economia brasileira, a maior integração aos países mais desenvolvidos, a geração de novos mercados para bens e serviços brasileiros e a absorção dos ganhos de escala decorrentes de sua expansão.

Dentro dessa estratégia, a diversificação dos produtos e dos mercados é acertada e fundamental para o sucesso de nossa política comercial. Tende a manter a nossa estabilidade nas flutuações econômicas de longo prazo da economia mundial. Nesse sentido, o mercado africano vem sendo alvo do interesse diplomático brasileiro. Este apresenta considerável potencial de crescimento e de diversificação de demanda a bens e serviços brasileiros, a partir do momento que segue as regras do comércio multilateral.

Com efeito, no caso específico da Argélia, o intercâmbio comercial com o Brasil envolveu 3,2 bilhões de dólares em 2005 e de 2,4 bilhões de dólares no ano posterior. Trata-se de volumes significativos quando se analisa sob a perspectiva do mercado africano. A Argélia é nosso melhor parceiro comercial naquele continente, apesar de nossa balança comercial ser substancialmente deficitária. Exportamos produtos como açúcar, carne bovina e óleo de soja e importamos petróleo e derivados daquela país.

O Acordo Comercial sob comento pode fortalecer e equilibrar o intercâmbio bilateral. É capaz de ampliar a atuação de empresas brasileiras, sob as regras da Organização Mundial de Comércio, instituição junto à qual a Argélia vem negociando sua adesão.

Diante do exposto, consideramos meritório o texto do Acordo, **e votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
Relator